

Fls.

Processo: 0009466-67.2016.8.19.0029

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EMPRESA DE MINERAÇÃO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA.
Autor: MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
Autor: PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Autor: MC LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA
Autor: ATLANTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Autor: TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Interessado: 3 M DO BRADIL LTDA
Interessado: VOGLER INGREDIENTES LTDA
Interessado: MUSTANG PLURON QUIMINA LTDA
Interessado: VIDEOLAR-INNOVA S/A
Interessado: NATUR SUCOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Interessado: ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Interessado: BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Interessado: CEREAIS BRAMIL LTDA.
Interessado: TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI
Interessado: CLARO S.A.
Interessado: COPERSUCAR S/A
Interessado: JCM NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA
Interessado: PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
Interessado: IPEÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI (EM
Interessado: PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE
Interessado: WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA.
Interessado: BARRETTO & ROST ADVOGADOS
Interessado: ARILSON PENA BARBOSA
Interessado: BANCO ABC BRASIL S/A
Interessado: MUNICIPIO DE MAGE
Interessado: ATACADÃO PAPELEX LTDA.
Interessado: RENEGILDA RODRIGUES DE ARAUJO SILVA
Interessado: INBRAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Interessado: GUANABARA DIESEL S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Interessado: BANCO SAFRA S/A
Administrador Judicial: NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gabriel Almeida Matos de Carvalho

Em 18/10/2017

Despacho

1. Inicialmente, certifique o Cartório se todos os advogados que requereram a juntada de procurações aos autos foram devidamente cadastrados no sistema DCP (fls. 862, 890, 914, 1.295, 1.592, 1.614, 1.724, 1.762, 1.775, 1.823/1.824, 1.835/1.836, 1.857, 1.870/1.871, 1.932, 1.935/1.936, 1.947, 1.963, 1.966, 2.269, 2.287, 2.304, 2.338, 2.340, 2.347/2.348, 2.491, 2.514, 2.604, 2.621, 2.898, 2.962, 3.024, 3.058, 3.074, além de outros patrocínios eventualmente

informados no curso do feito).

2. Expeça-se o edital tratado no art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 11.101/2005, o qual se refere à lista de credores de fls. 2.909/2.950, devendo o Cartório diligenciar para que a sociedade recuperanda recolha os valores devidos pela publicação.

3. Intime-se a sociedade recuperanda, para que diga sobre o item "a" de fls. 3.193/3.194, bem assim sobre o item "iii" de fl. 2.914.

4. No que tange às múltiplas impugnações e habilitações de crédito trazidas aos autos, é preciso ter presente que o art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.101/2005 dispõe que as impugnações à relação de credores apresentada pelo administrador judicial devem ser autuadas em apartado. A propósito, é válida a referência aos termos do dispositivo em questão:

"Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei".

Sendo assim, em atenção ao teor do art. 8º, parágrafo único, da LRF, e no desiderato de evitar o tumulto processual, determino o desentranhamento e a subsequente autuação em apartado das impugnações e eventuais habilitações acostadas aos autos (fls. 1.617/1.634, 1.635/1.648, 1.649/1.658, 1.659/1.672, 1.673/1.686, 1.709/1.722, 1.728/1.737, 1.738/1.753, 1.778/1.821, 1.869/1.930, 2.286/2.302, 2.488/2.509, 2.511/2.530, 2.897/2.903, 3.020/3.055, 3.056/3.072).

Em razão do quanto assentado nas linhas precedentes, deverá o Cartório, independentemente de novo despacho, promover o desentranhamento e autuação em apartado de futuras impugnações ou habilitações referentes a créditos pertinentes a esta recuperação judicial.

5. Certificado o cumprimento as determinações anteriores, intime-se o Administrador Judicial para que, em 5 (cinco) dias, diga sobre a petição de fls. 2.748/2.754, na qual a sociedade recuperanda postula a renovação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas em seu desfavor ("stay period").

6. Decorrido o prazo para manifestação do Administrador Judicial, o que deverá ser certificado pelo Cartório, remetam-se os autos ao Ministério Público, para que se manifeste: (i) sobre o pleito de renovação do "stay period" (fls. 2.748/2.754); e (ii) acerca do pedido de republicação sem custas do edital referido pelo art. 53 da Lei Federal nº 11.101/2005, o qual fora veiculado no Diário de Justiça eletrônico de 09/05/2017 (fl. 3.194, item "b").

7. Após, voltem imediatamente conclusos.

Magé, 18/10/2017.

Gabriel Almeida Matos de Carvalho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gabriel Almeida Matos de Carvalho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PTY.VMXC.8IQ5.58CS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

